



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.636, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 2.619, de 24 de junho de 2.022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica parcialmente alterada a Lei Municipal nº 2.619, de 24 de junho de 2022, em relação ao seu Anexo IV – Metas Fiscais, que integram a presente Lei.

**Parágrafo único.** Os valores dos programas, metas e ações

estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2023 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da Lei Orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento e Secretaria Municipal da Fazenda deverão promover as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2022.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMPATIBILIZAÇÃO PPA X LDO X LOA 2023

AÇÃO	NOME DA AÇÃO	PPA 2023	LDO 2023	DIF. PPA/LDO 2023	LOA 2023	DIF. PPA/LOA 2023	DIF. LDO/LOA 2023
1	PRECATORIO JUDICIARIO	6.458,00	6.458,00	-	6.864,00	406,00	406,00
2	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL	6.000.000,00	6.000.000,00	-	20.735.000,00	- 14.735.000,00	- 14.735.000,00
3	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	8.000.100,00	8.000.100,00	-	20.801.000,00	- 12.800.900,00	- 12.800.900,00
5	PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	6.904.000,00	6.904.000,00	-	2.512.000,00	4.392.000,00	4.392.000,00
1009	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIOS	2.050.000,00	2.050.000,00	-	2.000.100,00	49.900,00	49.900,00
1022	DESAPROPRIACAO	3.000,00	3.000,00	-	9.103.000,00	- 9.100.000,00	- 9.100.000,00
1023	IMPLANTACAO DE CO-WORKING MUNICIPAL	-	-	-	500.000,00	- 500.000,00	- 500.000,00
2038	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	112.700,00	112.700,00	-	126.050,00	- 13.350,00	- 13.350,00
2045	MANUTENCAO E OPERACAO DO CORPO DE BOMBEIRO	722.300,00	722.300,00	-	1.130.000,00	- 407.700,00	- 407.700,00
2049	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.224.027,00	33.224.027,00	-	89.509.503,00	- 56.285.476,00	- 56.285.476,00
2051	SALARIO EDUCACAO - CRECHES	2.710.944,00	2.710.944,00	-	703.158,00	2.007.786,00	2.007.786,00
2052	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	24.174,00	24.174,00	-	22.216,00	1.958,00	1.958,00
2053	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - CRECHE	500,00	500,00	-	500,00	-	-
2061	MANUTENCAO DAS CRECHES	37.000.000,00	37.000.000,00	-	56.349.237,00	- 19.349.237,00	- 19.349.237,00
2066	OPERACAO E MANUTENCAO DO FIDA	15.700.000,00	15.700.000,00	-	-	15.700.000,00	15.700.000,00
2072	MANUTENCAO DO CARAGUAPREV	3.550.000,00	3.550.000,00	-	3.767.900,00	- 217.900,00	- 217.900,00
2073	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	54.397.000,00	54.397.000,00	-	58.190.000,00	- 3.793.000,00	- 3.793.000,00
2130	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	108.991.152,00	108.991.152,00	-	134.087.035,00	- 25.095.883,00	- 25.095.883,00
2153	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	7.195.300,00	7.195.300,00	-	7.309.050,00	- 113.750,00	- 113.750,00
2160	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.000,00	3.000,00	-	34.908,00	- 31.908,00	- 31.908,00
2165	REALIZACAO DE EVENTOS	3.000.000,00	3.000.000,00	-	3.641.000,00	- 641.000,00	- 641.000,00
2174	PAR - PLANO DE ACOES ARTICULADAS - CRECHE	500,00	500,00	-	3.400.000,00	- 3.399.500,00	- 3.399.500,00
2226	REGULARIZACAO FUNDIARIA	35.000,00	35.000,00	-	150,00	34.850,00	34.850,00
2250	ACOES DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	14.403,00	14.403,00	-	900,00	13.503,00	13.503,00
2266	APOIO DO COMUS	1.250,00	1.250,00	-	39.880,00	- 38.630,00	- 38.630,00
2268	MANUTENCAO DA SECRETARIA	193.792.675,00	193.792.675,00	-	305.222.487,00	- 111.429.812,00	- 111.429.812,00
2269	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.637.366,00	3.637.366,00	-	6.646.622,00	- 3.009.256,00	- 3.009.256,00
2270	Construção e Reforma De Prédios Para Infraestrutura Ambiental E De Preservação	936.120,00	936.120,00	-	6.244.101,00	- 5.307.981,00	- 5.307.981,00
2272	CONSTRUCAO E REFORMA DE PROPRIOS EDUCACIONAIS E ESPORTIVOS.	1.312.120,00	1.312.120,00	-	12.339.105,00	- 11.026.985,00	- 11.026.985,00
2273	CONSTRUCAO E REFORMA DE PROPRIOS PARA ATENDIMENTO EM SAUDE	500.000,00	500.000,00	-	6.002.000,00	- 5.502.000,00	- 5.502.000,00
2274	CONSTRUCAO E REFORMA DE PROPRIOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS.	6.571.000,00	6.571.000,00	-	21.117.636,00	- 14.546.636,00	- 14.546.636,00
2275	Construção e Reforma De Prédios Para Atendimento Social E Do Idoso	200.000,00	200.000,00	-	2.100.000,00	- 1.900.000,00	- 1.900.000,00
2276	CONSTRUCAO E REFORMA DE PROPRIOS MUNICIPAIS	500.000,00	500.000,00	-	1.100.000,00	- 600.000,00	- 600.000,00
2281	INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTACAO, REPAVIMENTACAO E DRENAGEM	69.669.000,00	69.669.000,00	-	82.985.824,00	- 13.316.824,00	- 13.316.824,00
2284	UNIDADES DE CONSERVACAO MUNICIPAIS	35.000,00	35.000,00	-	606.169,00	- 571.169,00	- 571.169,00
2287	ACOES DE CONSERVACAO DO MUNICIPIO	75.224.085,00	75.224.085,00	-	92.493.455,00	- 17.269.370,00	- 17.269.370,00
2288	APOIO AOS CONSELHOS	16.000,00	16.000,00	-	21.000,00	- 5.000,00	- 5.000,00
2289	ALIMENTACAO ESCOLAR	11.623.839,00	11.623.839,00	-	8.403.993,00	3.219.846,01	3.219.846,01
2296	FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - EJA	309.750,00	309.750,00	-	400,00	309.350,00	309.350,00
2297	FUNDEB - MANUTENCAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	64.441.113,00	64.441.113,00	-	99.521.642,00	- 35.080.529,00	- 35.080.529,00
2298	FUNDEB - MANUTENCAO DAS DEMAIS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.446.934,00	4.446.934,00	-	6.160.110,00	- 1.713.176,00	- 1.713.176,00
2299	FUNDEB - MANUTENCAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA PRE ESCOLA	11.617.881,00	11.617.881,00	-	15.634.421,00	- 4.016.540,00	- 4.016.540,00
2300	FUNDEB - MANUTENCAO DAS DEMAIS DESPESAS DA PRE ESCOLA	606.586,00	606.586,00	-	1.078.572,00	- 471.986,00	- 471.986,00
2301	FUNDEB - MANUTENCAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA CRECHE	11.223.440,00	11.223.440,00	-	16.759.906,00	- 5.536.466,00	- 5.536.466,00
2302	FUNDEB - MANUTENCAO DAS DEMAIS DESPESAS DA CRECHE	791.120,00	791.120,00	-	1.226.768,00	- 435.648,00	- 435.648,00
2306	PAR - PLANO DE ACOES ARTICULADAS - ENSINO FUNDAMENTAL	500,00	500,00	-	6.723.099,00	- 6.722.599,00	- 6.722.599,00

Compatibilização PPA x LDO x LOA 2023





### MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

#### Metas Anuais

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita total	1.420.686.254,00	1.353.034.527,62	0,0500	125,0900	935.816.488,00	865.294.949,61	0,0500	165,2000	948.904.312,00	851.841.259,67	0,0500	160,5300
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>1.227.361.434,00</b>	<b>1.168.915.651,43</b>	<b>0,0400</b>	<b>108,0700</b>	<b>881.575.400,00</b>	<b>815.141.377,72</b>	<b>0,0400</b>	<b>142,7200</b>	<b>894.460.224,00</b>	<b>802.966.236,21</b>	<b>0,0400</b>	<b>138,6800</b>
Despesa total	1.420.686.254,00	1.353.034.527,62	0,0500	125,0900	935.816.488,00	865.294.949,61	0,0500	165,2000	948.904.312,00	851.841.259,67	0,0500	160,5300
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>1.350.595.254,00</b>	<b>1.286.281.194,29</b>	<b>0,0500</b>	<b>118,9200</b>	<b>880.000.000,00</b>	<b>813.684.697,18</b>	<b>0,0400</b>	<b>157,0500</b>	<b>890.000.000,00</b>	<b>798.962.246,79</b>	<b>0,0400</b>	<b>152,6100</b>
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>-123.233.820,00</b>	<b>-117.365.542,86</b>	<b>0,0000</b>	<b>-10,8500</b>	<b>1.575.400,00</b>	<b>1.456.680,54</b>	<b>0,0000</b>	<b>-14,3300</b>	<b>4.400.224,00</b>	<b>4.003.989,42</b>	<b>0,0000</b>	<b>-13,9200</b>
<b>Resultado nominal</b>	<b>24.477.162,29</b>	<b>23.311.583,13</b>	<b>0,0000</b>	<b>2,1600</b>	<b>-37.500.000,00</b>	<b>-34.674.063,80</b>	<b>0,0000</b>	<b>2,8500</b>	<b>-39.400.000,00</b>	<b>-35.369.789,35</b>	<b>0,0000</b>	<b>2,7700</b>
Dívida pública consolidada	117.892.488,90	112.278.560,86	0,0000	10,3800	110.000.000,00	101.710.587,15	0,0000	13,7100	102.000.000,00	91.566.459,74	0,0000	13,3200
Dívida consolidada líquida	-117.753.559,72	-112.146.247,35	0,0000	-10,3700	-62.000.000,00	-57.327.785,48	0,0000	-13,6900	-70.000.000,00	-62.839.727,28	0,0000	-13,3100

Fonte: Secretarias de Fazenda e Planejamento

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2.973.219.769.385,00	3.047.550.264.080,00	3.123.739.020.682,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	5,0000	3,0000	3,0000
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	1.135.729.951,92	860.000.000,00	885.000.000,00

GeoSIAP - PMCARAGUA - 7701



### MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

#### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita total	878.791.609,00	11,2700	107,1700	1.013.873.253,71	13,0000	123,6500	135.081.644,71	15,37
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>869.977.601,00</b>	<b>11,1500</b>	<b>106,1000</b>	<b>926.969.989,76</b>	<b>11,8800</b>	<b>113,0500</b>	<b>56.992.388,76</b>	<b>6,55</b>
Despesa total	878.791.609,00	11,2700	107,1700	864.411.767,22	11,0800	105,4200	-14.379.841,78	-1,64
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>868.791.609,00</b>	<b>11,1400</b>	<b>105,9500</b>	<b>788.457.141,38</b>	<b>10,1100</b>	<b>96,1600</b>	<b>-80.334.467,62</b>	<b>-9,25</b>
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>1.185.992,00</b>	<b>0,0200</b>	<b>0,1400</b>	<b>138.512.848,38</b>	<b>1,7800</b>	<b>16,8900</b>	<b>137.326.856,38</b>	<b>11,579,07</b>
<b>Resultado nominal</b>	<b>31.246.479,16</b>	<b>0,4000</b>	<b>3,8100</b>	<b>-50.227.837,24</b>	<b>-0,6400</b>	<b>-6,1300</b>	<b>-81.474.316,40</b>	<b>-260,75</b>
Dívida pública consolidada	8.604.326,95	0,1100	1,0500	64.550.253,50	0,8300	7,8700	55.945.926,55	650,21
Dívida consolidada líquida	-193.198.330,47	-2,4800	-23,5600	-108.897.685,44	-1,4000	-13,2800	84.300.645,03	-43,63

Fonte: Secretarias de Fazenda e Planejamento

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2021
Projeção do PIB do Estado (R\$)	7.800.000.000,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	1,10
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	819.967.771,00

GeoSIAP - PMCARAGUA - 7701



### MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

#### Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita total	936.636.443,00	878.791.609,00	-6,18	1.079.895.594,00	22,88	1.420.686.254,00	31,56	935.816.488,00	-34,13	948.904.312,00	1,40	
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>917.325.043,00</b>	<b>869.977.601,00</b>	<b>-5,16</b>	<b>1.074.894.507,00</b>	<b>23,55</b>	<b>1.227.361.434,00</b>	<b>14,18</b>	<b>881.575.400,00</b>	<b>-28,17</b>	<b>894.460.224,00</b>	<b>1,46</b>	
Despesa total	936.636.443,00	878.791.609,00	-6,18	1.079.895.594,00	22,88	1.420.686.254,00	31,56	935.816.488,00	-34,13	948.904.312,00	1,40	
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>924.140.772,00</b>	<b>868.791.609,00</b>	<b>-5,99</b>	<b>1.074.245.094,00</b>	<b>23,65</b>	<b>1.350.595.254,00</b>	<b>25,73</b>	<b>880.000.000,00</b>	<b>-34,84</b>	<b>890.000.000,00</b>	<b>1,14</b>	
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>-6.815.729,00</b>	<b>1.185.992,00</b>	<b>-117,40</b>	<b>649.413,00</b>	<b>-45,24</b>	<b>-123.233.820,00</b>	<b>-19,076,1</b>	<b>1.575.400,00</b>	<b>-101,28</b>	<b>4.460.224,00</b>	<b>183,12</b>	
<b>Resultado nominal</b>	<b>108.234.568,28</b>	<b>31.246.479,16</b>	<b>-71,13</b>	<b>8.649.513,00</b>	<b>-72,32</b>	<b>24.477.162,29</b>	<b>182,99</b>	<b>-37.500.000,00</b>	<b>-253,20</b>	<b>-39.400.000,00</b>	<b>5,07</b>	
Dívida pública consolidada	7.855.826,05	8.604.326,95	9,53	52.905.854,82	514,87	117.892.488,90	122,83	110.000.000,00	-6,69	102.000.000,00	-7,27	
Dívida consolidada líquida	-52.744.888,34	-193.198.330,47	266,29	-129.936.348,15	-32,74	-117.753.559,72	-9,38	-62.000.000,00	-47,35	-70.000.000,00	12,90	
Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita total	956.882.308,03	888.018.920,89	-7,20	1.079.895.594,00	21,61	1.353.034.527,62	25,29	865.294.949,61	-36,05	851.841.259,67	-1,55	
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>937.153.482,47</b>	<b>879.112.365,81</b>	<b>-6,19</b>	<b>1.074.894.507,00</b>	<b>22,27</b>	<b>1.168.915.651,43</b>	<b>8,75</b>	<b>815.141.377,72</b>	<b>-30,27</b>	<b>802.966.236,21</b>	<b>-1,49</b>	
Despesa total	956.882.308,03	888.018.920,89	-7,20	1.079.895.594,00	21,61	1.353.034.527,62	25,29	865.294.949,61	-36,05	851.841.259,67	-1,55	
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>944.116.536,86</b>	<b>877.913.920,89</b>	<b>-7,01</b>	<b>1.074.245.094,00</b>	<b>22,36</b>	<b>1.286.281.194,29</b>	<b>19,74</b>	<b>813.684.697,18</b>	<b>-36,74</b>	<b>798.962.246,79</b>	<b>-1,81</b>	
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>-6.963.054,39</b>	<b>1.198.444,92</b>	<b>-117,21</b>	<b>649.413,00</b>	<b>-45,81</b>	<b>-117.365.542,86</b>	<b>-18,172,5</b>	<b>1.456.680,54</b>	<b>-101,24</b>	<b>4.003.989,42</b>	<b>174,87</b>	
<b>Resultado nominal</b>	<b>110.574.112,59</b>	<b>31.574.567,19</b>	<b>-71,44</b>	<b>8.649.513,00</b>	<b>-72,61</b>	<b>23.311.583,13</b>	<b>169,51</b>	<b>-34.674.063,80</b>	<b>-248,74</b>	<b>-35.369.789,35</b>	<b>2,01</b>	
Dívida pública consolidada	8.025.633,66	8.694.672,38	8,34	52.905.854,82	508,49	112.278.560,86	112,22	101.710.587,15	-9,41	91.566.459,74	-9,97	
Dívida consolidada líquida	-53.884.995,47	-195.226.912,94	262,30	-129.936.348,15	-33,44	-112.146.247,35	-13,69	-57.327.785,48	-48,88	-62.839.727,28	9,61	

Fonte: Secretarias de Fazenda e Planejamento

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Estado (R\$)	7.995.000.000,00	7.800.000.000,00	7.995.000.000,00	2.973.219.769.385,00	3.047.550.264.080,00	3.123.739.020.682,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	1,10	1,10	1,05	5,00	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	860.966.159,55	819.967.771,00	860.966.159,55	1.135.729.951,92	860.000.000,00	885.000.000,00

GeoSIAP - PMCARAGUA - 7701

**MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Evolução do Patrimônio Líquido**

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	1.576.689.587,60	100,00	1.428.293.310,43	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.726.072.259,90	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1.726.072.259,90</b>	<b>100,00</b>	<b>1.576.689.587,60</b>	<b>100,00</b>	<b>1.428.293.310,43</b>	<b>100,00</b>

**Regime Previdenciário**

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-406.137.516,83	100,00	-104.633.644,42	100,00	-153.484.297,89	100,00
<b>Total</b>	<b>-406.137.516,83</b>	<b>100,00</b>	<b>-104.633.644,42</b>	<b>100,00</b>	<b>-153.484.297,89</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial exercício 2021

GeoSIAP - PMCARAGUA - 7701

**MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	18.028.845,42	718,94	942.514,56
Alienação de Bens Móveis	1.153.900,00	718,94	942.514,56
Alienação de Bens Imóveis	16.874.945,42	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	437.656,37	503.604,61
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	437.656,37	503.604,61
Investimentos	0,00	437.656,37	503.604,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	18.030.817,94	1.972,52	438.909,95

Fonte: Balancete da Receita - Exercício 2021

GeoSIAP - PMCARAGUA - 7701

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>86.529.483,05</b>	<b>30.990.553,82</b>	<b>33.672.274,26</b>
RECEITAS CORRENTES	86.529.033,05	30.990.553,82	33.672.274,26
Receita de Contribuições dos Segurados	17.751.647,79	18.166.292,79	23.076.556,42
Pessoal Civil	17.751.647,79	18.166.292,79	23.076.556,42
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	65.214.176,68	8.246.535,09	8.075.084,43
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.563.208,58	4.577.725,94	2.520.633,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.135.275,05	4.572.473,36	2.512.612,61
Outras Receitas Correntes	427.933,53	5.252,58	8.020,80
RECEITAS DE CAPITAL	450,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	450,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>21.575.637,29</b>	<b>29.223.520,07</b>	<b>32.496.572,72</b>
RECEITAS CORRENTES	28.376.317,08	29.223.549,17	32.496.572,72
Receita de Contribuições	28.376.317,08	29.223.549,17	32.496.572,72
Patronal	28.376.317,08	29.223.549,17	32.496.572,72
Pessoal Civil	28.376.317,08	29.223.549,17	32.496.572,72
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.800.679,79	-29,10	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>108.105.120,34</b>	<b>60.214.073,89</b>	<b>66.168.846,98</b>
DESPESAS	2019	2020	2021
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>28.500.827,30</b>	<b>34.612.436,17</b>	<b>40.785.738,71</b>
ADMINISTRAÇÃO	2.176.437,85	2.639.604,37	3.014.134,37
Despesas Correntes	2.102.243,85	2.614.773,37	2.841.107,42
Despesas de Capital	74.194,00	24.831,00	173.026,95
PREVIDÊNCIA	26.324.389,45	31.972.831,80	37.771.604,34
Pessoal Civil	25.347.703,48	31.893.745,79	37.242.811,38
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	976.685,97	79.086,01	528.792,96
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	8.940,65	9.334,06	9.076,31
Demais Despesas Previdenciárias	967.745,32	69.751,95	519.716,65
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>28.500.827,30</b>	<b>34.612.436,17</b>	<b>40.785.738,71</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>93.205.652,62</b>	<b>25.601.695,92</b>	<b>25.383.108,27</b>

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>4.790.348,00</b>	<b>6.405.874,20</b>	<b>7.160.545,67</b>
Plano Financeiro	3.108.006,93	3.088.215,28	3.160.545,67
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	3.108.006,93	3.088.215,28	3.160.545,67
Plano Previdenciário	1.682.341,07	3.317.658,92	4.000.000,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	1.682.341,07	3.317.658,92	4.000.000,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>16.481.754,00</b>	<b>21.035.000,00</b>	<b>10.340.000,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>483.024.989,42</b>	<b>532.448.688,89</b>	<b>549.113.478,69</b>

Fonte: Caraguaprev



## MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
0	518.786.040,44	0,00	518.786.040,44	518.786.040,44
2021	70.168.846,98	40.785.738,71	29.383.108,27	548.169.148,71
2022	101.862.689,13	38.203.695,63	63.658.993,50	611.828.142,21
2023	106.006.981,71	51.844.727,99	54.162.253,72	665.990.395,93
2024	109.344.225,46	57.282.935,17	52.061.290,29	718.051.686,22
2025	112.528.225,61	61.497.121,94	51.031.103,67	769.082.789,89
2026	115.598.755,09	65.689.891,63	49.908.863,46	818.991.653,35
2027	118.593.334,24	70.226.999,56	48.366.334,68	867.357.988,03
2028	121.563.792,64	75.824.827,61	45.738.965,03	913.096.953,06
2029	124.342.739,50	80.290.925,37	44.051.814,13	957.148.767,19
2030	127.011.899,20	84.515.682,00	42.496.217,20	999.644.984,39
2031	129.582.436,50	89.010.757,64	40.571.678,86	1.040.216.663,25
2032	132.130.060,36	95.250.870,02	36.879.190,34	1.077.095.853,59
2033	134.436.896,94	100.634.531,86	33.802.365,08	1.110.898.218,67
2034	136.519.262,75	105.809.090,12	30.710.172,63	1.141.608.391,30
2035	138.381.431,98	109.872.145,21	28.509.286,77	1.170.117.678,07
2036	140.179.567,31	116.167.685,94	24.011.881,37	1.194.129.559,44
2037	141.704.243,27	120.353.104,63	21.351.138,64	1.215.480.698,08
2038	143.097.251,45	125.856.385,85	17.240.865,60	1.232.721.563,68
2039	144.184.443,54	130.077.373,57	14.107.069,97	1.246.828.633,65
2040	145.145.172,19	133.486.473,64	11.658.698,55	1.258.487.332,20
2041	145.918.287,98	136.641.220,31	9.277.067,67	1.267.764.399,87
2042	146.572.746,50	139.925.983,70	6.646.762,80	1.274.411.162,67
2043	147.107.236,77	143.640.007,92	3.467.228,85	1.277.878.391,52
2044	147.408.472,76	146.157.663,68	1.250.809,08	1.279.129.200,60
2045	147.625.880,65	147.927.915,25	-302.034,60	1.278.827.166,00
2046	147.877.150,02	150.740.096,85	-2.862.946,83	1.275.964.219,17
2047	147.738.897,01	152.030.183,50	-4.291.286,49	1.271.672.932,68
2048	147.625.239,68	153.353.281,15	-5.728.041,47	1.265.944.891,21
2049	147.432.410,49	154.774.610,70	-7.342.200,21	1.258.602.691,00
2050	147.214.182,70	156.762.076,23	-9.547.893,53	1.249.054.797,47
2051	146.747.462,11	157.974.532,50	-11.227.070,39	1.237.827.727,08
2052	130.996.671,64	158.674.493,57	-27.677.821,93	1.210.149.905,15
2053	129.596.538,28	158.803.913,30	-29.207.375,02	1.180.942.530,13
2054	128.210.704,43	159.338.733,92	-31.128.029,49	1.149.814.500,64
2055	126.555.856,46	158.888.797,86	-32.332.941,40	1.117.481.559,24
2056	124.995.073,98	159.518.962,69	-34.523.888,71	1.082.957.670,53
2057	123.090.390,59	158.153.988,24	-35.063.597,65	1.047.894.072,88
2058	121.303.437,69	157.177.986,81	-35.874.549,12	1.012.019.523,76
2059	119.404.114,15	155.960.449,37	-36.556.335,22	975.463.188,54
2060	117.615.316,42	155.619.066,01	-38.003.749,59	937.459.438,95
2061	115.458.644,76	153.877.138,51	-38.418.493,75	899.040.945,20
2062	113.519.100,16	153.135.983,15	-39.616.882,99	859.424.062,21
2063	111.383.440,45	151.785.761,41	-40.402.320,96	819.021.741,25
2064	109.218.261,74	150.332.149,45	-41.113.887,71	777.907.853,54
2065	107.092.808,78	149.463.820,94	-42.371.012,16	735.536.841,38
2066	104.775.995,78	147.913.441,96	-43.137.446,18	692.399.395,20
2067	102.506.357,70	146.825.935,21	-44.319.577,51	648.079.817,69
2068	100.168.169,42	145.828.456,54	-45.660.287,12	602.419.530,57
2069	97.633.031,96	143.964.057,00	-46.331.025,04	556.088.505,53
2070	95.214.538,05	142.762.482,01	-47.547.943,96	508.540.561,57
2071	92.508.034,30	140.921.853,48	-48.413.819,18	460.126.742,39
2072	89.959.932,53	139.335.740,77	-49.375.808,24	410.750.934,15
2073	87.304.314,36	137.670.146,09	-50.365.831,73	360.385.102,42
2074	84.648.698,31	136.189.364,79	-51.540.666,48	308.844.435,94
2075	81.920.372,00	134.466.052,87	-52.545.680,87	256.298.755,07
2076	79.143.385,79	133.092.306,08	-53.948.920,29	202.349.834,78
2077	76.266.557,09	131.333.594,32	-55.067.037,23	147.282.797,55
2078	73.408.007,66	129.855.159,02	-56.447.151,36	90.835.646,19

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2079	70.358.521,51	128.033.802,62	-57.675.281,11	33.160.365,08
2080	67.336.215,26	126.302.776,31	-58.966.561,05	-25.806.195,97
2081	65.634.973,01	124.131.305,01	-58.496.332,00	-84.302.527,97
2082	65.462.306,20	122.165.377,13	-56.703.070,93	-141.005.598,90
2083	65.323.714,29	120.487.339,43	-55.163.625,14	-196.169.224,04
2084	65.208.701,80	118.910.172,31	-53.701.470,51	-249.870.694,55
2085	65.052.563,34	117.300.476,66	-52.247.913,32	-302.118.607,87
2086	64.888.709,07	115.724.606,20	-50.835.897,13	-352.954.505,00
2087	64.766.381,53	114.102.438,49	-49.336.056,96	-402.290.561,96
2088	64.602.084,50	112.505.868,76	-47.903.784,26	-450.194.346,22
2089	64.459.234,32	110.943.927,65	-46.484.693,33	-496.679.039,55
2090	64.354.136,62	109.390.640,88	-45.036.504,26	-541.715.543,81
2091	64.204.646,66	107.845.887,10	-43.641.240,44	-585.356.784,25
2092	64.038.959,53	106.320.667,31	-42.281.707,78	-627.638.492,03
2093	63.928.124,68	104.774.651,18	-40.846.526,50	-668.485.018,53
2094	63.821.622,97	103.306.450,92	-39.484.827,95	-707.969.846,48
2095	63.604.232,88	101.921.945,51	-38.317.712,63	-746.287.559,11
2096	63.500.578,10	100.546.381,19	-37.045.803,09	-783.333.362,20

Fonte: Caraguaprev

GeoSIAP - PMCARAGUA - 7701

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

03/11/2022

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
ISS Construção Civil	Isenção	Incentivo à construção civil	500.000,00	0,00	0,00	Não houve compensação, pois foi atendida a condição do inciso I, do artigo 14, LRF
Impostos e taxas	Isenção e Remissão	Condiciona-se a prévia manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social	1.367.231,94	1.435.596,54	1.507.373,22	Não houve compensação, pois foi atendida a condição do inciso I, do artigo 14, LRF
<b>Total</b>			<b>1.867.231,94</b>	<b>1.435.596,54</b>	<b>1.507.373,22</b>	

Fonte: Secretarias de Fazenda e Planejamento

**MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	340.790.660,00
(-) Transferências Constitucionais	135.456.865,00
(-) Transferências ao FUNDEB	29.966.573,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	175.367.222,00
Redução Permanente de Despesa (II)	7.200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	182.567.222,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	182.567.222,00

Fonte: Secretarias de Planejamento e Fazenda

GeoSIAP - PMCARAGUA - 7701

**MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

Exercício de 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	500.000,00		500.000,00
Sentenças judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	80.000,00		80.000,00
Outros Passivos Contingentes	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	80.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>580.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>580.000,00</b>
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	8.000.000,00		8.000.000,00
Arrecadação de IPTU	5.000.000,00	Contingenciamento de despesas	5.000.000,00
Arrecadação de dívida ativa	3.000.000,00	Contingenciamento de despesas	3.000.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>8.000.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>8.580.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>8.580.000,00</b>

Fonte: Secretarias de Fazenda e Planejamento

GeoSIAP - PMCARAGUA - 7701

**DECRETO Nº 1.700, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, de que trata a Lei Municipal nº. 2.586, de 02 de dezembro de 2021.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 2.586, de 02 de dezembro de 2021 – Lei do Orçamento Anual de 2022; e,

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III da Lei Municipal nº 2.562, de 08 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar ao

Orçamento do Município no exercício de 2022, de que trata a Lei Municipal nº. 2.586, de 02 de dezembro de 2021, no valor total de **R\$ 2.377.800,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitocentos reais)**, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

**Suplementação:**

	Dotação	Fonte	Valor
<b>88</b>	02.04.01   04.122.0148.2268   01   100.0007   3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	1	50.000,00
<b>113</b>	02.05.01   04.122.0148.2268   01   110.0000   3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	1	30.000,00
<b>135</b>	02.06.01   04.122.0148.2268   01   110.0000   3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	150.000,00
<b>192</b>	02.08.01   17.512.0149.2387   01   110.0000   3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	25.800,00

316	02.10.02   12.306.0150.2289   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	510.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
528	02.12.01   23.695.0156.2165   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	432.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
586	02.13.02   08.244.0151.2326   05   510.0000   3.3.50.39.00	5	105.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
640	02.13.02   08.244.0151.2328   05   510.0000   3.3.50.39.00	5	105.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
956	02.24.01   06.122.0148.2268   01   110.0000   3.1.90.16.00	1	35.000,00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil		
977	02.24.01   06.181.0158.2423   01   110.0000   3.3.90.36.00	1	480.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
3029	04.22.01   13.392.0163.2346   01   3.3.90.30.00	1	60.000,00
	Material de Consumo		
3032	04.22.01   13.392.0163.2346   01   3.3.90.39.00	1	395.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
<b>Total</b>			<b>2.377.800,00</b>

881	02.18.01   08.122.0148.2268   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	100.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
888	02.18.01   08.122.0148.2268   01   110.0000   4.4.90.52.00	1	44.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
889	02.18.01   08.244.0155.2360   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	600.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
934	02.19.01   24.131.0148.2268   01   110.0000   4.4.90.52.00	1	32.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
919	02.18.03   08.241.0155.2374   01   110.0000   4.4.90.52.00	1	193.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
947	02.23.01   04.126.0148.2268   01   110.0000   3.3.90.40.00	1	148.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
3025	04.22.01   13.392.0163.2346   01   3.1.90.11.00	1	60.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
<b>Total</b>			<b>2.167.800,00</b>

**Art. 2º** O crédito ora aberto será coberto com recursos que aludem os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

**Anulação:**

	<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
69	02.03.01   04.572.0148.2355   01   110.0000   3.3.90.40.00	1	31.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
114	02.05.01   04.123.0148.2268   01   110.0000   3.3.90.93.00	1	30.000,00
	Indenizações e Restituições		
115	02.05.01   04.123.0148.2268   01   110.0000   4.4.90.52.00	1	107.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
225	02.08.01   18.541.0153.2284   01   110.0000   4.4.90.51.00	1	29.800,00
	Obras e Instalações		
302	02.10.01   12.812.0148.2395   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	120.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
338	02.10.03   12.361.0150.2049   01   220.0000   3.3.90.39.00	1	40.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
392	02.10.05   12.364.0150.2317   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	270.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
450	02.10.09   11.334.0150.2385   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	80.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
511	02.12.01   23.334.0156.2419   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	32.250,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
520	02.12.01   23.695.0148.2268   01   110.0000   3.3.90.33.00	1	14.704,12
	Passagens e Despesas com Locomoção		
522	02.12.01   23.695.0148.2268   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	72.668,08
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
527	02.12.01   23.695.0148.2268   01   110.0000   4.4.90.52.00	1	13.580,00
	Equipamentos e Material Permanente		
531	02.12.01   24.131.0156.2153   01   110.0000   3.3.90.39.00	1	30.209,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
541	02.13.01   08.122.0148.2268   01   510.0000   3.3.90.32.00	1	119.588,80
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		

<b>Origem</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
<b>Excesso de Arrecadação:</b> Emenda Parlamentar, Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015	5	210.000,00
<b>Total</b>		<b>210.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatuba, 31 de outubro de 2022.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.711, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Oficializa e denomina como Rua João de Oliveira a via pública situada no loteamento Pontal de Santamarina, neste Município”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 29.017/2021 e Processo Eletrônico nº 27.146/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica oficializada e denominada como Rua João de Oliveira a via pública que inicia na Avenida Eder Silva Rodrigues Alves e termina na Avenida Francisco Garrido, situada no loteamento Pontal de Santamarina, assim descrita:

*“Inicia-se no ponto 01, de coordenadas N= 7.383.095,97 e E= 455.263,52, localizado na divida da Rua Eder Silva Rodrigues Alves com o Sistema de Recreio 09 da Quadra 2121; deste ponto segue com os seguintes azimutes e distâncias: 190º31'14” e 305,15m, confrontando com o Sistema de Recreio 09 da Quadra 2121, até atingir o ponto 02; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 260º36'35” e 17,93m, confrontando com o alinhamento da Rua Francisco Garrido, até atingir o ponto 03; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 43º48'57” e 4,65m, até atingir o ponto 4; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 10º37'16” e 54,45m até atingir o ponto 5; do ponto 03 ao ponto 05, confrontando com o Sistema de Recreio 02 da Quadra 2121; do ponto 05, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11º22'06” e 64,13m, confrontando com o Sistema de Recreio 03 da Quadra 2121 até atingir o ponto 06; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:*

10°40'38" e 18,79m, confrontando com o Sistema de Recreio 04 da Quadra 2121, a te atingir o ponto 07; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 10°40'39" e 15,40m, confrontando com o Sistema de Recreio 05 da Quadra 2121, até atingir o ponto 08; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 10°13'24" e 37,31m, confrontando com o Sistema de Recreio 06 da Quadra 2121, até atingir o ponto 09; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11°17'58" e 41,30m, confrontando com o Sistema de Recreio 07 da Quadra 2121, até atingir o ponto 10; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11°16'31" e 75,18m, confrontando com o Sistema de Recreio 08 da Quadra 2121, até atingir o ponto 11; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 78°44'40" e 12,93m, confrontando com a Ruas Eder Silva Rodrigues Alves, até atingir o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 4.143,38m<sup>2</sup>".

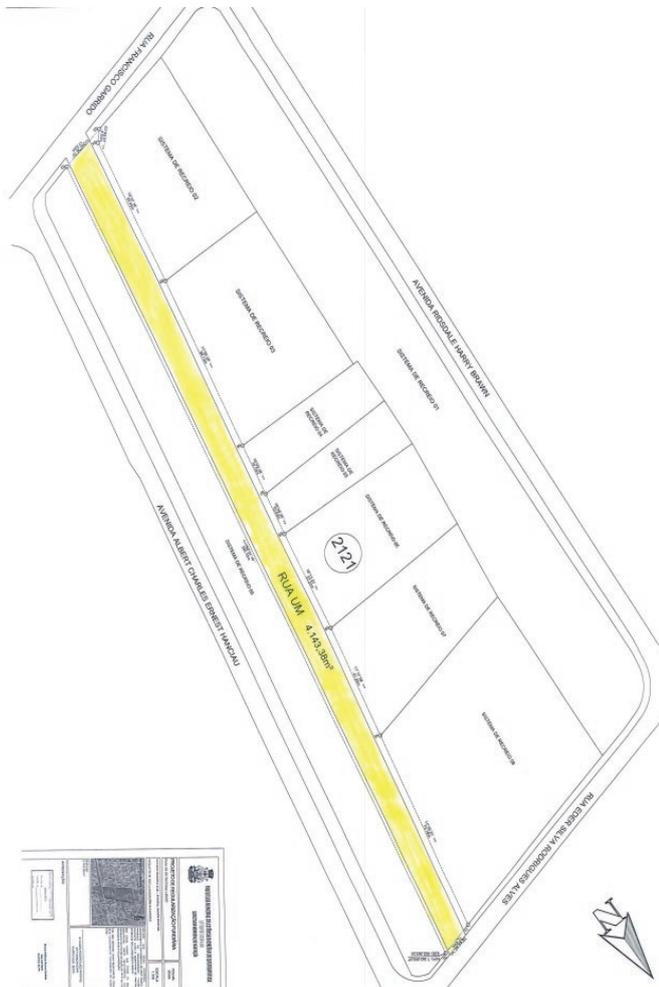
**Art. 2º** Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto a biografia do homenageado e o croqui de localização, anexos.

**Art. 3º** O Poder Público comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2022.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal



Nascido em 9 de março de 1940, João de Oliveira foi filho de Zeferina de Oliveira e Olimpio José de Oliveira. Desde pequeno, junto com seus nove irmãos, desenvolveu o seu lado acolhedor e de caridade.

Estudou no Adaly Coelho de Passos e em 1952, aos 12 anos de idade, foi convidado para estudar no Seminário em Santos, com o Bispo Dom Valmor. A sua vontade era de ser padre e por isso decidiu estudar em Santos, porém o jovem maduro tomou uma decisão importante aos 16 anos e resolveu retornar para Caraguatatuba para ajudar os pais.

Com isso, o desejo de ser padre ficou para trás, mas o instinto caridoso ele não abriu mão, tanto que em 1967, quando a cidade foi atingida pela catástrofe das chuvas, João de Oliveira estava lá com seu carro ajudando as pessoas que queriam sair de Caraguatatuba, após a barragem.

Obstinado e estudioso, João de Oliveira foi um dos primeiros homens de Caraguatatuba que trabalhou na Petrobrás, depois de um convite de um amigo exímio atleta (jogador de vôlei), trabalhador, caridoso, de família ele se apaixonou por Maria de Lourdes de Oliveira, viúva e mãe de 3 filhos (Mauro Apingorá de Oliveira, Marcos Antônio de Oliveira e Marcelo André de Oliveira). Ele abraçou os três filhos dela e se casou em 1968. Desse casamento, nasceram Myrella Alcyone Oliveira e Mylla Angélica de Oliveira.

Após 25 anos de dedicação à Petrobrás ele se aposentou, mas dedicou seu tempo a praticar a caridade dentro da Igreja Católica. Ele inclusive concluiu a Faculdade de Teologia.

Com essa linda história de amor ao próximo e por Caraguatatuba que hoje o homenageado é o senhor João de Oliveira, falecido em 5 de dezembro de 2020, que, além dos filhos, deixou duas maiores riquezas e símbolo de amor: sete netos (Yasmin, Thomaz, Polliane, Piatã, Marielle, Magnus e Lyra) e cinco bisnetos (Lara, Mauricio, Maria Olivia, Maria Helena e Kauí).

## SECRETARIA DE SAÚDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA

#### SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### PUBLICAÇÃO 029/22

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado **SALUTE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA** sito a **RUA MINISTRO DILSON FUNARO, 357 - JARDIM BRITÂNIA - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO do Processo nº 15896/2022 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADAPTAÇÃO, através do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA Nº 010/2022.**

Fica o estabelecimento denominado **PHARMADINAMICA FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA** sito a **RUA MAJOR AYRES, 222 - CENTRO - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO do Processo nº 16592/2022 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADAPTAÇÃO, através do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA Nº 011/2022.**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 179/2022 – Processo Interno nº 29227/2022 Processo de Compra n.º 4874/2022 Edital nº 218/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração, entrega e montagem de móveis planejados em MDF para os CRAS Sul e suas novas instalações.

Adjudicada: THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.878.138/0001-84. Itens 01 aos 13.

Valor: R\$ 87.550,00 (oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Assinatura: 28/11/2022, GIVANILDO NUNES DE SOUZA, Adjunto do Chefe de Gabinete.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico nº 179/2022 – Processo Interno nº 29227/2022 Processo de Compra n.º 4874/2022 Edital nº 218/2022 – Contrato n.º 255/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração, entrega e montagem de móveis planejados em MDF para os CRAS Sul e suas novas instalações.

Contratada: THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.878.138/0001-84. Itens 01 aos 13.

Valor: R\$ 87.550,00 (oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Assinatura: 28/11/2022, GIVANILDO NUNES DE SOUZA, Adjunto do Chefe de Gabinete.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 180/2022 – Processo Interno nº 27637/2022 Processo de Compra n.º 4959/2022 Edital nº 221/2022**

Objeto: Aquisição de produtos de consumo para kits alimentícios em atendimento diário da demanda espontânea e atendimentos agendados referentes ao CREAS e a futura instalação do CREAS POP.

Adjudicada: **(1)** A.C.F. FERNAINÉ COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.794.085/0001-50. Itens 01, 02, 03, 07, 08 e 09. R\$ R\$ 28.859,00 (vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais); **(2)** DH RESTAURANTE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.040.733/0001-07. Itens 05 e 06. Valor: R\$ 1.924,00 (um mil e novecentos e vinte e quatro reais).

Valor Global da Homologação: R\$ 30.783,00 (trinta mil e setecentos e oitenta e três reais).

Assinatura: 30/11/2022, GIVANILDO NUNES DE SOUZA, Adjunto do Chefe de Gabinete.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico nº 180/2022 – Processo Interno nº 27637/2022 Processo de Compra n.º 4959/2022 Edital nº 221/2022**

Objeto: Aquisição de produtos de consumo para kits alimentícios em atendimento diário da demanda espontânea e atendimentos agendados referentes ao CREAS e a futura instalação do CREAS POP.

Contratada: **(1) Contrato n.º 258/2022:** A.C.F. FERNAINÉ COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.794.085/0001-50. Itens 01, 02, 03, 07, 08 e 09. R\$ R\$ 28.859,00 (vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais); **(2) Contrato n.º 259/2022:** DH RESTAURANTE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.040.733/0001-07. Itens 05 e 06. Valor: R\$ 1.924,00 (um mil e novecentos e vinte e quatro reais).

Valor Global da Homologação: R\$ 30.783,00 (trinta mil e setecentos e oitenta e três reais).

Assinatura: 30/11/2022, GIVANILDO NUNES DE SOUZA, Adjunto do Chefe de Gabinete.

**ATO RATIFICATÓRIO**

**Processo Administrativo nº 31.483/2022, Processo de Compra nº 5308/2022, Dispensa de Licitação nº 4837/2022**

Considerando o que consta no processo administrativo acima mencionado, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como do parecer exarado pela Assessoria Jurídica - SECAD, que RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa CIRURGICA LN SP LTDA, para a AQUISIÇÃO EMEREGENCIAL DE APARELHO BIPAP E DEMAIS COMPLEMENTOS COMPATÍVEIS COM O MESMO, ao valor global de R\$ 57.780,04 (cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinatura: 30/11/2022. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES, Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4837/2022 – PROCESSO nº 31.483/2022 – PROCESSO DE COMPRA 5308 /2022 – CONTRATO Nº 257/2022**

Objeto: AQUISIÇÃO EMEREGENCIAL DE APARELHO BIPAP E DEMAIS COMPLEMENTOS COMPATÍVEIS COM O MESMO.

Contratada: CIRURGICA LN SP LTDA – CNPJ: 45.774.912/0001-59.

Valor: R\$ 57.780,04 (cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro centavos).

Assinatura: 30/11/2022. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES, Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo nº 20078/2020 – Contrato nº 161/2020 – PP nº 28/2020

Objeto: Prestação de serviços de pintura de guias de concreto e postes, com mão de obra na aplicação de cal e fornecimento de material para manutenção continuada.

Contratada: GF SOLUÇÕES EM ALVENARIA LTDA.

Aditamento nº 06 – Prorrogação em mais 06 (seis) meses.

Assinatura: 07/11/2022, MARCELO LANZELOTTE PEREIRA – Secretário Municipal de Serviços Públicos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV****PORTARIA Nº. 98, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatubá – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 23126/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, ao servidor Sr. **Antonio Marcos Moraes dos Santos**, matrícula funcional nº 2921 e RG. nº 14.408.845-9, CPF. nº 051.128.048-31 e PIS/PASEP: 121.05269.86-0, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** - O servidor receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10 

**ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA**  
Diretora de Benefícios

---

**PORTARIA Nº. 99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 26.042/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, ao servidor **Sr. Paulo Afonso da Silva Miranda**, matrícula funcional n.º 15.461 e RG. n.º 7.710.143-1 e PIS/PASEP n.º 106.15341.81-8, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015.

**Art. 2.º** - O servidor aposentado receberá os proventos proporcionais equivalentes a 3.819 (três mil oitocentos e dezenove dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar n.º 59, 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10 

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

---

**PORTARIA Nº. 100, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 25.982/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora **Sra. Maria Lucia Castelo**, matrícula funcional n.º 17.856 e RG. n.º 4.708.367-0 e PIS/PASEP n.º 180.72081.70-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015.

**Art. 2.º** - A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 5.900 (cinco mil e novecentos

dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar n.º 59, 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10 

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

---

**PORTARIA Nº. 101, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 14.759/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora **Sra. Ana Maria de Faria**, matrícula funcional n.º 12.615 e RG. n.º 9.920.949 e PIS/PASEP n.º 107.75083.11-6, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – 1ª a 5ª série, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015.

**Art. 2.º** - A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 4.153 (quatro mil cento e cinquenta e três dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar n.º 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar n.º 59, 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10 

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

---

**PORTARIA Nº. 102, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 17.327/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora **Sra. Yolanda Fontabelle Barbosa das Chagas**, matrícula funcional n.º 3.445 e RG. n.º 21.708.691-3 e PIS/PASEP n.º 100.27611.35-

0, ocupante do cargo efetivo de Artífice I, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015.

**Art. 2º.** – A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 9.913 (nove mil e novecentos e treze dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar nº 59, 05 de novembro de 2015.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**   
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10 

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

#### PORTARIA Nº. 103, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 26.014/2022;

#### *R E S O L V E:*

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora **Sra. Luzia Bento Barroso**, matrícula funcional n.º 14.986 e RG. n.º 17.305.926-0 e PIS/PASEP n.º 106.80617.72-5, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015.

**Art. 2º.** – A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 7.157 (sete mil cento e cinquenta e sete dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38, §1º e §2º da Lei Complementar nº 59, 05 de novembro de 2015.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**   
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10 

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

#### PORTARIA Nº. 104, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 30.011/2022;

#### *R E S O L V E:*

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **Sra. Leila Izabel dos Santos**, matrícula funcional n.º 2.923, RG. n.º 18.732.111-5 e PIS/PASEP n.º 170.59139.46-8, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2º.** – A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**   
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10 

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

#### PORTARIA Nº. 105, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 29222/2022;

#### *R E S O L V E:*

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora **Sra. Carla Cristina dos Santos Lourenço**, matrícula funcional n.º 6089 e RG. n.º 21.928.174-9, CPF. n.º 161.642.218-11 e PIS/PASEP n.º 124.09127.29.2, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2º.** - A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**   
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10 

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

#### PORTARIA Nº. 106, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo

Administrativo n.º 22521/2022;

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora **Sra. Iracema Maria Marques Pinto da Silva**, matrícula funcional n.º 4737 e RG. n.º 9.457.072, CPF. n.º 212.617.628-27 e PIS/PASEP n.º 180.11385.59-9, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Jovens e Adultos, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** - A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10



**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

**PORTARIA Nº. 107, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 23917/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, a servidora **Sra. MARIA CECILIA CONCEICAO DIAS DA SILVA**, matrícula funcional n.º 16.016, RG. n.º 6.835.882-9, CPF. n.º 506.740.808-15 e PIS/PASEP: 1.005.988.688-6, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - Matemática, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** - A Servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 6814 (seis mil oitocentos e quatorze dias), correspondente a média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887/04, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10


**PORTARIA Nº 108, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 30549/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida, a partir da data do requerimento, pensão por morte, em benefício da menor **M.G.M.R.N**, RG. n.º 63.986.073-4, na condição de filha, sendo única dependente viva da ex-servidora **Sra. DANIELA DE OLIVEIRA GRECCHI**, RG. n.º 32.436.781-8, falecido em 15 de julho de 2021, que era titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Zoonoses, matrícula funcional 21568, ao fundamento do artigo 28 II da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, no valor correspondente ao total dos proventos da ex-servidora.

**Art. 2.º** - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte cessará após o transcurso do período contido no artigo 30, § 6º, inciso II, da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Caraguatatuba, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10



**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

**CONCURSOS PÚBLICOS  
E PROCESSOS SELETIVOS****PROCESSO SELETIVO AGENTE DE APOIO  
ESCOLAR****CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PROCESSO SELETIVO – EDITAL N.º 01/2022, CARGO - AGENTE DE APOIO ESCOLAR, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, IMPROPRORRIGÁVEIS, A SABER:

DIA	HORÁRIO
05/12/2022 – SEGUNDA-FEIRA	DAS 08:00 AS 11:30
06/12/2022 – TERÇA-FEIRA	DAS 08:00 AS 11:30 DAS 13:30 AS 16:30
07/12/2022 – QUARTA-FEIRA	DAS 08:00 AS 11:30 DAS 13:30 AS 16:30

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
SITUADA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, N.º 860,  
INDAÍÁ, CARAGUATATUBA-SP, PARA ENTREGA

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

**ORIGINAIS E CÓPIA SIMPLES:**

1. CARTEIRA PROFISSIONAL;
2. 02 FOTOS 3X4 RECENTES;
3. CERTIDÕES DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL - FÓRUM DA COMARCA DE RESIDÊNCIA;
4. CERTIDÕES DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL;
5. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
6. QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO SITE DO E-SOCIAL, COM O RESULTADO “OS DADOS ESTÃO CORRETOS”;
7. ATESTADO MÉDICO ADMISIONAL (AGENDADO PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA/SP**);
8. CÉDULA DE IDENTIDADE;
9. C.P.F.;
10. TÍTULO DE ELEITOR;
11. CARTÃO DO PIS/PASEP;
12. CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
13. CERTIFICADO DE RESERVISTA (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);
14. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO VÁLIDA;
15. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM CEP – PERÍODO INFERIOR A 90 DIAS;
16. DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO EXIGIDO PARA O CARGO (FRENTE E VERSO), DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC);
17. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (CASO POSSUA);
18. CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS, CASO MENORES DE CINCO ANOS (CÓPIA SIMPLES).

NÃO SERÃO ACEITOS, NO ATO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROTOCOLOS OU CÓPIAS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS. AS CÓPIAS SOMENTE SERÃO ACEITAS SE ESTIVEREM ACOMPANHADAS DO ORIGINAL.

CASO HAJA NECESSIDADE, A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA/SP** PODERÁ SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

O CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO COMPARECER NO DIA E HORA MARCADOS PORTANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE DA VAGA, PASSANDO A SER CONVOCADO O SEGUINTE, PELA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

**LISTA DE CONVOCAÇÃO**

NOME	CLASS
RODRIGO GONÇALVES	1
MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA	2
ALINE ANY FERREIRA DE ANDRADE	3
JULIO CESAR NEVES PEIXOTO	4
CARLO RANZANI SIQUEIRA	5
FERNANDO ROSARIO	6
PAULO MATHEUS PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS	7
ANA MARIA REIS DE FARIA	8
CAMILA OLIVEIRA SILVA DA CRUZ	9
GUILHERME ALEXANDRE ARAÚJO DE OLIVEIRA	10
VITOR SANTOS DE OLIVEIRA	11
JEFFERSON AUGUSTO FRANÇA DE MESQUITA	12
KARINA CARMONA NAKAMURA MANGILI	13
CELMA FERREIRA DA SILVA	14

NOME	CLASS
CAMILA GIL DE ALCÂNTARA	15
ADRIANA CORREA MARQUES	16
GUILHERME ALVES MACIEL	17
ROBSON GABRIEL RODRIGUES CAETANO	18
MARCIA AWAZU FIDELIS SILVA	19
VINÍCIUS DE NOVAIS SILVA	20
ALICE ARIELLY SILVA DOS SANTOS SOUZA	21
PRISCILA SANTA DE SOUZA	22
LUCIANO SODRÉ DOS SANTOS JÚNIOR	23
MAÍRA KOBAYASHI	24
LUIZ EDUARDO GUEDES	25
POLYANA SANCHES JACINTO DE CASTRO	26
DARJANA JULIA GOMES LEITE SALINAS	27
ANDERSON MARTINS DINIZ	28
CAROLINA DE VASCONCELLOS CEGLINSKI	29
FELIPE TOSTA CÂMARA	30
SHEILA APARECIDA GUIMARÃES	31
RAPHAEL ALENCAR GUIMARAES	32
NICOLAS SOUSA DE MORAES	33
RENATA CHICOLI	34
EDUARDO DE PAULA SILVA	35
JOÃO FRANCISCO DE LIMA ROCHA	36
SORAIA MARIA FERNANDES	37
GABRIELE SOUZA SENHORINHA	38
VITOR LUIS DE MORAES MITI	39
PABLO NICOLAY FERREIRA DOS SANTOS	40
MATILDE DE MELLO PIRES	41
MATHEUS VICTOR FERNANDES DE FARIA	42
MARIA ELIZABETH BUENO DO NASCIMENTO	43
HENRIQUE MATHEUS PEREZ	44
MARIAH MENDES DE OLIVEIRA	45
ISABELA GALLO DE FARIA	46
OTAVIO AUGUSTO ZEIROLDT DE OLIVEIRA	47
NATÁLIA TREVISAN	48
ALBERTO TSUNEYTI ALEIXO UEDA	49
CLAUDIA FERNANDES NAKASATO	50
ERICA BRASIL RAMOS DA SILVA	51
GLEIDE GOMES QUINTELA	52
RICKY DE QUEIROZ ORIZO	53
RAQUEL BARROSO DE OLIVEIRA	54
MATHEUS GRIMA DOS SANTOS VIDAS	55
LETÍCIA NOGUEIRA DIAS	56
NIVALDO FREIRE DA SILVA JUNIOR	57
MONIQUE HELEN DE OLIVEIRA SILVA	58
RAFAEL BROCK DOMINGOS	59
LUCAS VINICIUS PRAZERES	60
CHARLES GUTEMBERG DE LIMA SILVA	61
CAROLINA LOU TEIXEIRA	62
EDUARDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA	63
MATHEUS HENRIQUE MOREIRA GOULART	64
TAINÁ DE OLIVEIRA DO PRADO CRUZ	65
ISABELA CRISTIANE QUAGLIA TEODORO	66
TIAGO SIEBENEICHLER HENZE	67
AMAURIANE SILVA PASSOS MONFINATTI DE OLIVEIRA	68
OTILIA NEMES	69
VITOR BERIGO	70
JEFFERSON DE CARVALHO JUNIOR	71
PEDRO AUGUSTO MARCELUS VASQUES	72
ALICE SANTOS CLEMENTINO	73
JEANE APARECIDA ROSA DA MOTA	74
JUAN OLIVEIRA FARIA	75
LARISSAH MOREIRA GOULART	76
VALTER ANDRADE SILVA	77

NOME	CLASS
DANIELE BESERRA DE OLIVEIRA	78
MAURÍCIO ALVES DA SILVA	79
MILENA ANTUNES DE CAMARGO MENDES	80
VIVIAN DOMINGUES DA SILVA	81
LIANDRA ELLEN DE OLIVEIRA SILVA	82
ANDRÉ SALES SANTOS	83
ANDREZZA CRISTINA ALVES FERRONI	84
ANDREA MARIA BARRUTIA LANDETA	85
JULIA GABRIELLA CAMPOS DOS SANTOS	86
ROSELI DA COSTA DE MARQUI	87
JESSICA BEATRIZ DE SOUZA LIMA GONÇALVES	88
PABLO GOMES DOS REIS	89
MARIANA CAMPACHI GUIMARÃES NEVES	90
DIMAS DOS SANTOS GALDINO	91
SAMUEL PERIM SENA	92
LUCIANA LEÃO MARQUES	93
FERNANDO MOREIRA CHAIB	94
RICKSON DROBINICH DO NASCIMENTO	95
GIOVANA ROMA GOMES	96
GABRIELA SOUSA LEITE	97
ANA PAULA ANTUNES DE SOUZA	98
KÁTIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CRUZ	99
LUZIA CLEUZA DE SOUZA MORAES	100
MILENE NEVES LUIZ DOS SANTOS	101
DANIEL FERNANDES DE SOUZA	102
IASMIM BARROSO DE OLIVEIRA	103
DAIANA MORETTI BATISTA	104
LUANA SILVA NASCIMENTO	105
RITA DE CASSIA RIBEIRO CABRAL	106
GUILHERME DE OLIVEIRA SEVERINO	107
EDUARDO RIBEIRO SARY EL DIN	108
NATÁLIA GONÇALVES AGOSTINHO DOMICIANO	109
ALICE BELLARD CRESCÊNCIO GOMES	110
MICHEL APARECIDO DE ALMEIDA	111
MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS	112
ERICK MARCOS DA SILVA MATOS	113
JOÃO PAULO FRAZÃO ROCHA	114
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR	115
TAYNARA CAROLINE DA SILVA	116
JOSÉ HENRIQUE GOMES TOSTA	117
CAMILA NASCIMENTO ALVES	118
WESLLEY WENDELL BARBOSA	119
MARIA DE LOURDES DE SOUZA SANTOS	120
MARIA RAQUEL RAMOS LIRA	121
RAQUEL DE MORAES GRAFFIN	122
ISABELLA SILVÉRIO VITTORAZZI	123
VANESSA DE PAULA FERREIRA	124
KAYLANE AGUILAR ROSENDO	125
ANA MARIA ALMEIDA REIS	126
JOANA DARC FERREIRA	127
JOHANN OLIVEIRA SCHMIDT	128
BRENDA DE OLIVEIRA SILVA	129
RICARDO SOARES DA COSTA	130
HEVERLYN MEDEIROS DOS SANTOS	131
JULIA IZABELLA MATOS SOARES	132
MARIANA MONTEIRO FERNANDES	133
LUIZ ARMANDO MOREIRA	134
GABRIEL FAUSTINO SILVA DE SANTANA	135
ANDESSA BARRETO RIBEIRO REIS	136
MICHELE SYPRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	137
DANIELA BATISTA DA SILVA RODRIGUES	138
LUARA LIMA PINTO SOUZA	139
TAYNE LODE	140

NOME	CLASS
BRUNO HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO	141
RENATA SILVA DA GRAÇA	142
LISSANDRA DOS SANTOS MARCONDES	143
VICTOR HUGO LEARDINI FELICIANO	144
LEDA CINIRA ARTUZO	145
CHRISTIANNE MARIS MANGUEIRA DE CASTRO FERRARI	146
MARCELA APARECIDA DA SILVA	147
PAMELA OLIVEIRA DOS SANTOS RUBINO	148
LENON ARAUJO NOVAES VIEIRA	149
THAYS GARAKIS POGGI POLLINI	150
PAMELA MANZANO MALDONADO	151
PATRÍCIA RIBEIRO DUARTE NEVES	152
NAGILA CRISTINA PAIXÃO DE PAULO	153
ARYADNE IZABELA DAMASCENO DOS SANTOS	154
IRINEU TERECIANI NETO	155
ISABELA FERREIRA RIBEIRO	156
BIANCA DE SOUSA RODRIGUES	157
RYANE DE PAULA RISTHER MORAES	158
REBECCA PEDROSO CUNHA	159
PEDRO AZEVEDO DE CARVALHO	160
ANA CAROLYNE MARTINS DE FRAÇA	161
IANÊ LUZ LUCIANO GOMES CANÔNICO	162
ELIANA LOPES DOS SANTOS	163
HALINE APARECIDA UMBELINO GONÇALVES	164
LOHANE DE OLIVEIRA SANTOS	165
WALESKA FREIRE LOBÃO CANESTRI	166
THAISY CRISTINE FERREIRA DA SILVA	167
EVELIN FERREIRA COSTA	168
CREUSA CASCARDI DE SOUZA	169
CAMILLY ALINE DE OLIVEIRA CUSTODIO	170
JOYCE NASCIMENTO	171
CINTIA REGINA IVANOV BALAZS	172
NICHOLAS DAYAN DE LIMA DA SILVA	173
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PORAZZA	174
CÁTIA PIMENTEL CAMPANHA	175
SIRLENE VIEIRA DE JESUS	176
MARIA MARIANA GOMES PEREIRA	177
VALKIRIA APARECIDA DOS SANTOS	178
ARACELI GONZALES DOMINGOS	179
RAPHAEL VITOR KOGLIN ROEPCKE	180
MAGNA MARIANO DA SILVA	181
LÍGIA MOREIRA BEZERRA SILVA	182
GIULIA EDUARDA LIMA DOS SANTOS	183
JUAN BOTELHO RODRIGUES	184
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	185
DANIEL SANTOS GOMES DE JESUS	186
GABRIELLY VITÓRIA DE SOUZA COELHO	187
BÁRBARA ALMEIDA COIMBRA DOS SANTOS	188
BEATRIZ SILVA DE FARIAS	189
LIGIA DE SOUZA THEODORO BRITO	190
FERNANDA DOS SANTOS DANTAS	191
SIMONE LUIZ DO PRADO	192
PEDRO HENRIQUE BUENO SILVÉRIO DO NASCIMENTO	193
LUCAS LAIDENS	194
MARINES DO PRADO	195
DANIELA DA SILVA SANTOS	196
LEANDRO GABRIEL PETRI	197
LETICIA GABRIELA MARTINHO PINHEIRO	198
DANIEL GIMENE LIOSSI DE SOUSA	199
JULIA LOPARDO LOBATO	200
MIRIAM DA SILVA VITOR PRADO	201
CAROLINA STAPF NEP RIBEIRO	202
ALINY BIANCA LIPPI	203

NOME	CLASS
GRAZIELLI MARTINEZ	204
REBECA HELOÍSA DOS SANTOS	205
ALAN GOMES DE FREITAS	206
ANA MAURA NOGUEIRA MANZATO BORGES	207
MATHEUS MONTEIRO DA COSTA	208
MARIANA ANTONIADIS	209
ISABEL DE FATIMA GARCIA	210
LETÍCIA SIQUEIRA SILVA	211
PRISCILA TELES MOREIRA	212
PAULO ANDRÉ DA SILVA	213
KEVELLYN GONÇALVES	214
LAURA DE OLIVEIRA AYRES	215
ZENILDA CRISTINA DA SILVA SANTIAGO	216
JULIA ZANFOLIN NUNES	217
YASMIN DE LIMA CÂNDIDO	218
ARYANE DE FRANÇA ALVES	219
ALECSANDRA SILVA MANTOAN BELAFRONTA	220
MARIA BETANIA VIEIRA	221
RICARDO DE OLIVEIRA	222
LIDINÉIA VIANA DA SILVA	223
BRAYAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	224
REINALDO LYRA	225
SABRINA DA SILVA	226
ANDRÉIA LOURENÇO GOMES	227
JESSICA SANTOS DE MORAES	228
JOÃO VICTOR DE MACEDO SILVA	229

CARAGUATATUBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

#### CONVITE

A Câmara Municipal de Caraguatatuba fará realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/22 – VER Marcos Roberto de Souza – Regulamenta, no âmbito do Município de Caraguatatuba, a aplicação da Lei Federal 14.285/2021, que dispõe sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, no Plenário da Câmara Municipal nos dias:

- 07/12 (quarta-feira) às 16 horas;
- 14/12 (quarta-feira) às 16 horas;

O Projeto já está disponível, na íntegra, no site oficial da Câmara: [camaracaragua.sp.gov.br](http://camaracaragua.sp.gov.br) Além da consulta dos projetos o site também transmitirá, ao vivo, as **AUDIÊNCIAS**.

Contamos com sua participação!

Caraguatatuba, 29 de novembro de 2022.

**Renato Leite Carrijo de Aguiar**  
Ver “Tato Aguiar”  
Presidente

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12 / 2022

(Regulamenta, no âmbito do Município de Caraguatatuba, a aplicação da Lei Federal 14.285/2021, que dispõe sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas).

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

#### APROVA:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito no Município de Caraguatatuba, os procedimentos e critérios para aplicação do que dispõe o §10 do artigo 4º da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** As disposições da presente Lei Complementar só são aplicáveis a área urbana do Município de Caraguatatuba, assim entendida as áreas e trechos do território municipal classificados pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte, estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913 de 08 de novembro de 2017 como estando inseridos integralmente Zona 4 Terrestre (Z4T), Zona 4 Terrestre de Ocupação Dirigida (Z4TOD), Zona 5 Terrestre (Z5T) e Zona 5 Terrestre de Ocupação Dirigida (Z5TOD), de acordo com os mapas oficiais citados no artigo 3º do referido decreto.

**Parágrafo Único.** Em caso de alteração ou revisão do Zoneamento Ecológico- Econômico do Setor do Litoral Norte, estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913 de 08 de novembro de 2017, a presente Lei Complementar passará, automaticamente, a considerar como área urbanada Município todas as áreas e trechos do território municipal inseridos nas zonas Z4T, Z4TOD, Z5T e Z5TOD de acordo com o novo mapeamento.

**Art.3º.** A definição da largura das faixas marginais a cursos d'água naturais, perenes ou intermitentes, classificadas como Áreas de Preservação Permanente (APP) com dimensões diferentes daquelas estabelecidas pelas alíneas do inciso I do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, poderá ocorrer por iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMAAP), e pelo Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação ou por requerimento de um ou mais munícipes proprietários de imóveis nos quais incidam, total ou parcialmente, a APP prevista no inciso I do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012.

**Parágrafo Único.** Só será admitida proposta de definição prevista no caput para áreas classificadas como Áreas Urbanas Consolidadas, nos termos do disposto no inciso XXVI do artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, alterada pela Lei Federal 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

**I.** Em conformidade com o disposto no §10 do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, alterada pela Lei Federal 14.285, de 29 de dezembro de 2021, não serão aceitas propostas de definição previstas no caput relativas a áreas de risco, assim entendidas aquelas devidamente mapeadas em levantamentos oficiais ou classificadas como Zona de Área de Risco (ZAR) pelo Plano Diretor Municipal, estabelecido pela Lei Complementar 42/2011, ou diploma legal que venha a substituí-la.

**II.** As propostas de definição previstas no caput de iniciativa da SMAAP ou do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação só poderão ser relativas a áreas e/ou núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, ou inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) do Plano Diretor Municipal, estabelecido pela Lei Complementar 42/2011, ou diploma legal que venha a substituí-la.

**Art. 4º.** As propostas previstas no artigo 3º desta Lei Complementar deverão ser instruídas por estudo técnico ambiental que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos, estudos e levantamentos:

**I.** Identificação do curso d'água natural, perene ou intermitente, nas Cartas Topográficas 1:10.000 elaboradas pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (IGC) em

escala que permita a clara identificação do(s) imóvel(eis) potencialmente afetado(s).

**II.** Delimitação aerofotogramétrica georreferenciada da área a qual refere-se a proposta, incluindo o(s) imóvel(eis) potencialmente afetado(s), o curso d'água natural que determina a ocorrência de APP em um trecho mínimo equivalente a 10 (dez) vezes o comprimento da testada do(s) imóvel(eis) potencialmente afetado(s) com o curso d'água, à montante e à jusante, podendo esta extensão ser menor apenas se o trecho do curso d'água for interrompido por acidente geográfico natural.

**III.** Caracterização da área de inserção do(s) imóvel(eis) potencialmente afetado(s) em relação ao histórico de parcelamento do solo, políticas de uso e ocupação do solo, comprovação do seu enquadramento como área urbana consolidada nos termos do disposto no inciso XXVI do artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, alterada pela Lei Federal 14.285, de 29 de dezembro de 2021, e enquadramento oficial do curso d'água de acordo com a Lei Estadual 7.663/1991 e Lei Federal 9.433/1997.

**IV.** Planta ambiental georreferenciada, com coordenadas expressas no sistema Universal Transversa de Mercator (UTM), datum SIRGAS 2000, abrangendo a área de inserção do(s) imóvel(eis) potencialmente afetado(s), a delimitação deste(s) imóvel(eis), e um trecho mínimo do curso d'água equivalente a 10 (dez) vezes o comprimento da testada do(s) imóvel(eis) potencialmente afetado(s) com o curso d'água, à montante e à jusante, podendo esta extensão ser menor apenas se o trecho do curso d'água for interrompido por acidente geográfico natural, mapeamento do limite da APP atualmente incidente na área e da situação pretendida.

**§1º** Os estudos e levantamentos que instruem as propostas de definição previstas no artigo 3º apresentadas por munícipes proprietários de imóveis nos quais incidam, total ou parcialmente, a APP prevista no inciso I do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, deverão obrigatoriamente serem elaboradas por profissionais devidamente habilitados e acompanhados por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Art. 5º.** Os requerimentos previstos no artigo 3º deverão ser formalizados através de processos administrativos específicos, os quais serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMAAP), através dos Departamentos de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização e de Meio Ambiente, Saneamento e Educação Ambiental, os quais emitirão parecer devidamente fundamentado favorável ou não favorável ao requerimento, não possuindo oferecido parecer caráter deliberativo.

**§1º** Emitido parecer favorável nos termos do caput, os requerimentos serão encaminhados para o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba (CMSB), instituído pela Lei Municipal 2.211/2014, o qual se manifestará favorável ou não favoravelmente, em caráter não deliberativo, especialmente em relação aos aspectos relacionados às disposições do artigo 3º da Lei Federal 11.445/2007.

**§2º** Emitido parecer favorável nos termos do §1º, os requerimentos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), o qual concluirá, em caráter deliberativo, favorável ou não favoravelmente ao requerimento.

**§3º** Emitido parecer favorável nos termos do §2º, os requerimentos serão encaminhados ao chefe do poder executivo para análise de oportunidade e conveniência de proposição de lei municipal que institua a definição de faixa marginal classificada na Área de Preservação Permanente, conforme deliberação do CMMA, nos termos do que dispõe o §10 da Lei Federal 12.651/2012.

**§4º** Nos casos de pareceres não favoráveis pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMAAP)

ou pelos Conselhos Municipais de Saneamento Básico (CMSB) ou de Meio Ambiente (CMMA), o(s) requerente(s) será(ão) devidamente notificado(s), cabendo recurso devidamente fundamentado, o qual será objeto de nova análise nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que “Regulamenta, no âmbito do Município de Caraguatatuba, a aplicação da Lei Federal 14.285/2021, que dispõe sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas”

Esclareço que com a vigência da Lei Federal 14.285/2021 que alterou as Leis 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, é possível através de lei Municipal definir largura das faixas marginais a cursos d'água naturais, perenes ou intermitentes, classificadas como Áreas de Preservação Permanente (APP) com dimensões diferentes daquelas estabelecidas pelas alíneas do inciso I do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012.

A presente proposta de Lei Complementar tem por finalidade regulamentar os procedimentos, critérios e competência para apreciação do requerimento que poderá definir a largura das faixas marginais a cursos d'água naturais, perenes ou intermitentes, classificadas como Áreas de Preservação Permanente (APP).

É de conhecimento que no perímetro urbano do município tanto na região norte, sul e central há diversos loteamentos que foram aprovados respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APP) da legislação vigente na época, como exemplo é possível citar a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (revogada) que dispunha em seu art. 2º alínea “a” inciso I que ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal deveria ser respeitado a largura mínima de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura.

Ocorre que, com as alterações legislativas atuais há diversos imóveis inseridos em loteamentos provados e consolidados no município respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APP) estabelecida pela legislação na época de sua aprovação onde atualmente não é possível aprovar projetos construtivos considerando a atual faixa de APP prevista no código florestal vigente, também a título de exemplo temos o Rio Guaxinduba, que corta o loteamento Jardim Itamar, Loteamento Recanto Sandra, dentre outros.

A sociedade é dinâmica e, como tal, seus conceitos e necessidades modificam-se através dos tempos, as normas têm papel de organizar as sociedades. Elas não podem ser estáticas, tendo que ser atualizadas para que acompanhem a dinâmica e os avanços da sociedade.

Nesse sentido, as Leis como instrumento de ordenação e pacificação social utilizado pelo Estado, devem se adequar às inovações e alterações ocorridas no seio da sociedade, sob pena de se tornar inócua e obsoleta.

Portanto, Justifico a propositura, visando regulamentar os procedimentos, critérios e competência para apreciação do requerimento que poderá definir a largura das faixas marginais a cursos d'água naturais, perenes ou intermitentes, classificadas como Áreas de Preservação Permanente (APP).

Sala "Benedito Zacarias Arouca, 18 de novembro de 2022.

**MARCOS ROBERTO DE SOUZA  
VEREADOR MARCOS KINKAS**

**CONVITE**

*A Câmara Municipal de Caraguatatuba fará realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/22 – Órgão Executivo – Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, da Lei Municipal nº 1.461, de 26 de setembro de 2007 e da Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018 e dá outras providências, no Plenário da Câmara Municipal nos dias:*

- 08/12 (quinta-feira) às 18 horas;
- 15/12 (quinta-feira) às 18 horas;

*O Projeto já está disponível, na íntegra, no site oficial da Câmara: [camaracaragua.sp.gov.br](http://camaracaragua.sp.gov.br) Além da consulta dos projetos o site também transmitirá, ao vivo, as AUDIÊNCIAS.*

Contamos com sua participação!

Caraguatatuba, 29 de novembro de 2022.

**Renato Leite Carrijo de Aguiar  
Ver “Tato Aguiar”  
Presidente**

Caraguatatuba, 29 de novembro de 2022.

**MENSAGEM Nº 36/2022**

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, da Lei Municipal nº 1.461, de 26 de setembro de 2007 e da Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018 e dá outras providências.*”

A proposta normativa em questão justifica-se pelas seguintes razões:

1) Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo nº. 2005828-11.2021.8.26.0000, Des. Francisco Casconi, j. 23/03/2022), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade dos artigos 142, 143 e 144 da Lei Complementar Municipal nº. 25/2007, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 33/2009, que versavam sobre os requisitos para concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores municipais, com ressalva pela irrepetibilidade das verbas percebidas pelos servidores beneficiados anteriormente até a data da concessão de liminar que suspendeu a conversão da licença-prêmio em pecúnia.

Em razão daquela decisão, houve efeito repristinatório dos artigos 142, 143 e 144 da Lei Complementar Municipal nº. 25/2007, em sua redação original, com restauração de sua vigência e da produção de efeitos jurídicos, mas mostra-se recomendável, em nome da segurança jurídica, que seja alterada a redação daqueles dispositivos, não deixando qualquer dúvida de quais são as regras aplicáveis para concessão de licença-prêmio aos servidores municipais.

Outrossim, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo nº. 2193931-36.2020.8.26.0000, Des. Francisco Casconi, j. 21/09/2022), o Tribunal de Justiça do Estado de

São Paulo declarou a inconstitucionalidade do artigo 86, caput incisos IV, V, VI, X e XI, § 1º e das expressões “gratificação de encargos especiais” e “gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva” constantes de seu § 3º e artigos 97, 98, 99 e 108, todos da Lei Complementar Municipal nº. 25/2007, com ressalva pela irrepetibilidade das verbas percebidas de boa-fê pelos servidores beneficiados.

O entendimento da Corte Paulista se deu em razão do posicionamento pela impossibilidade de fixação do valor da gratificação de encargos especiais, de gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva e de gratificação de produtividade pelo Chefe do Executivo, sem previsão em lei dos parâmetros para sua concessão, pela inviabilidade de pagamento da gratificação de encargos especiais e da gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva aos servidores comissionados e pela inviabilidade de instituição da gratificação por condução de ambulância e da gratificação natalícia.

Neste sentido, necessária a alteração da Lei Complementar Municipal nº. 25/2007, para adequação ao julgado, regulamentando-se, nos limites delineados na fundamentação do julgado, a forma e os parâmetros a serem observados para concessão aos servidores municipais efetivos de gratificação de encargos especiais, gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva e de gratificação por eficiência e produtividade, com a revogação dos dispositivos que tratavam da gratificação por condução de ambulância e gratificação natalícia;

2) A Lei Municipal nº 1.461, de 26 de setembro de 2007, ao prever a concessão do adicional de risco de vida aos Agentes de Fiscalização do quadro permanente ou suplementar de servidores municipais, pelo desempenho de atribuições específicas do cargo, em seu artigo 1º, § 3º, estendeu a vantagem apenas aos motoristas em atividade contínua, de veículos com capacidade acima de 10 (dez) passageiros, lotados em qualquer secretaria.

Contudo, não há razão que justifique o não pagamento do referido adicional também aos motoristas que conduzam veículos com capacidade igual ou inferior a 10 (dez) passageiros, lotados em qualquer secretaria, já que também desempenham as mesmas funções e que estão sujeitos a risco de vida no cumprimento das atribuições específicas do cargo, mormente em relação aos condutores de ambulância e pessoal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que desempenham funções com maior grau de risco;

3) A decisão mencionada no item 1 desta Mensagem (processo nº. 2193931-36.2020.8.26.0000) também acabou por interferir na concessão de gratificações de encargos especiais para os servidores efetivos, havendo necessidade de aumento do quantitativo de funções gratificadas destinadas a atender a encargos previstos na organização administrativa do Município, para os quais não se tenha criado cargo em comissão, para remunerar adequadamente as atribuições adicionais àquelas dos cargos ocupados pelos servidores de carreira.

Neste sentido, necessária a alteração da Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018.

Dessa forma, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

**VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022.**

“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, da Lei Municipal nº 1.461, de 26 de setembro de 2007 e da Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018 e dá outras providências.”.

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 72, 86, 97, 98, 108, 142, 143 e 144, todos da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 72** Remuneração ou vencimentos é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

(…)

**Art. 86** Além dos vencimentos e vantagens previstos nesta Lei, serão devidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

**I - Gratificação de função;**

**II - Gratificação natalina;**

**III - Gratificação por serviço extraordinário;**

**IV - Gratificação de encargos especiais;**

**V - Adicional por tempo de serviço;**

**VI - Adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa;**

**VII - Adicional noturno;**

**VIII - Gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva.**

**§ 1º** As gratificações e adicionais somente se incorporarão aos vencimentos ou proventos nos casos indicados em lei.

**§ 2º** Aos ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, além dos direitos sociais consagrados pelo art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, será concedido também o adicional por tempo de serviço.

(…)

**Art. 108** A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva interna será devida ao servidor titular de cargo efetivo, mesmo que dele esteja em afastamento para exercício de cargo em comissão, que for nomeado pela autoridade competente para participar de órgão deliberativo coletivo municipal, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo do servidor.

(…)

**Art. 142** Após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor efetivo que já tenha cumprido o período de estágio probatório, fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio, com remuneração de seu cargo.

**§ 1º** Na contagem do tempo de serviço que trata o caput, não serão computados como dias de efetivo exercício para concessão da licença prêmio os afastamentos:

**I - para tratamento de saúde;**

**II - por motivo de doença em pessoas da família;**

**III - para tratar de interesse particular;**

**IV - faltas injustificadas.**

**§ 2º** Na ocorrência das ausências previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, o período aquisitivo de 5 (cinco) anos mencionado no caput deste artigo, será prorrogado na mesma proporção das mencionadas ausências.

**§ 3º** Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será computado para efeito da licença-prêmio.

**§ 4º** A licença-prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas e, neste último caso, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, devendo o funcionário, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento, o número de dias que pretende gozar.

**§ 5º** Excepcionalmente, será admitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia, diante da demonstração de impossibilidade de seu gozo, por necessidade do serviço, a critério da Administração Municipal, com base na remuneração percebida à época da aquisição do direito.

**§ 6º** O pedido de licença prêmio deverá ser instruído com certidão de tempo de serviço, expedido pela Área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 7º** O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação de seu pedido de gozo da licença-prêmio.

**§ 8º** No caso de reeleição para o mandato classista, o funcionário terá seu período aquisitivo para fins de licença prêmio interrompido.

**Art. 143** Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício:

**I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;**

**II - afastar-se do cargo em virtude de:**

**a) licença para exercício de mandato classista, com exceção ao primeiro mandato;**

**b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.**

**Art. 144** Cumprirá à autoridade competente, tendo em vista o interesse e conveniência da Administração, determinar o período de gozo da licença-prêmio, bem como se será concedida por inteiro ou parceladamente.

**§ 1º** O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não será superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa.

**§ 2º** Em caso de gozo parcelado da licença-prêmio, os períodos não poderão ser inferiores a um mês.

(...)"

**Art. 2º** O artigo 22 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

**“Art. 22 (...)**

(...)

**§ 5º** O recebimento de função gratificada exclui o pagamento de gratificação por serviço extraordinário.”

**Art. 3º** Ficam alterados os §§ 1º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.461, de 26 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**§ 1º** O adicional de risco de vida será devido no percentual de:

**I - 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo, para os Agentes de Fiscalização de que trata o caput e para os motoristas de veículos com capacidade acima de 10 passageiros.;**

**II - 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo, para os motoristas de ambulância;**

**III – 60% (sessenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo, para os motoristas que atuem junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outra designação que esse serviço venha a ter;**

(...)

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018, quanto às Funções Gratificadas Ordenadas por Símbolos e Valores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“(...)**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLOS E VALORES**

ÓRGÃO	FUNÇÃO (símbolo)	QTD	VALOR MENSAL (R\$)
Gabinete do Prefeito	FG. 1	02	3.100,00
	FG. 2	02	2.300,00
	FG. 3	02	1.800,00
	FG. 4	05	1.050,00
	FG. 5	01	450,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	FG. 1	02	3.100,00
	FG. 2	02	2.300,00
	FG. 3	03	1.800,00
	FG. 4	07	1.050,00
	FG. 5	02	450,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	FG. 1	06	3.100,00
	FG. 2	06	2.300,00
	FG. 3	07	1.800,00
	FG. 4	13	1.050,00
	FG. 5	02	450,00
	FG.6	05	30%
Secretaria Municipal de Governo	FG. 1	01	3.100,00
	FG. 2	01	2.300,00
	FG. 3	01	1.800,00
	FG. 4	02	1.050,00
	FG. 5	01	450,00
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento	FG. 1	03	3.100,00
	FG. 2	02	2.300,00
	FG. 3	03	1.800,00
	FG. 4	03	1.050,00
	FG. 5	02	450,00
Secretaria Municipal de Administração	FG. 1	10	3.100,00
	FG. 2	15	2.300,00
	FG. 3	40	1.800,00
	FG. 4	50	1.050,00
	FG. 5	10	450,00

Secretaria Municipal de Fazenda	FG. 1	08	3.100,00
	FG. 2	04	2.300,00
	FG. 3	05	1.800,00
	FG. 4	32	1.050,00
	FG. 5	03	450,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	FG. 1	04	3.100,00
	FG. 2	03	2.300,00
	FG. 3	02	1.800,00
	FG. 4	02	1.050,00
	FG. 5	02	450,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	FG. 1	05	3.100,00
	FG. 2	08	2.300,00
	FG. 3	05	1.800,00
	FG. 4	06	1.050,00
	FG. 5	02	450,00
Secretaria Municipal de Habitação	FG. 1	01	3.100,00
	FG. 2	01	2.300,00
	FG. 3	02	1.800,00
	FG. 4	02	1.050,00
	FG. 5	01	450,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.	FG. 1	01	3.100,00
	FG. 2	02	2.300,00
	FG. 3	02	1.800,00
	FG. 4	04	1.050,00
	FG. 5	03	450,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	FG. 1	09	3.100,00
	FG. 2	10	2.300,00
	FG. 3	11	1.800,00
	FG. 4	15	1.050,00
	FG. 5	07	450,00
Secretaria Municipal de Educação	FG. 1	04	3.100,00
	FG. 2	05	2.300,00
	FG. 3	28	1.800,00
	FG. 4	100	1.050,00
	FG. 5	56	450,00
Secretaria Municipal de Esportes e Recreação	FG. 1	01	3.100,00
	FG. 2	06	2.300,00
	FG. 3	03	1.800,00
	FG. 4	04	1.050,00
	FG. 5	01	450,00
Secretaria Municipal de Turismo	FG. 1	01	3.100,00
	FG. 2	01	2.300,00
	FG. 3	01	1.800,00
	FG. 4	03	1.050,00
	FG. 5	01	450,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	FG. 1	12	3.100,00
	FG. 2	08	2.300,00
	FG. 3	14	1.800,00
	FG. 4	15	1.050,00
	FG. 5	18	450,00
Secretaria Municipal de Saúde	FG. 1	30	3.100,00
	FG. 2	45	2.300,00
	FG. 3	95	1.800,00
	FG. 4	71	1.050,00
	FG. 5	11	450,00
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão	FG. 1	07	3.100,00
	FG. 2	06	2.300,00
	FG. 3	06	1.800,00
	FG. 4	06	1.050,00
	FG. 5	06	450,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso	FG. 1	03	3.100,00
	FG. 2	05	2.300,00
	FG. 3	03	1.800,00
	FG. 4	05	1.050,00
	FG. 5	02	450,00
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	FG. 1	03	3.100,00
	FG. 2	03	2.300,00
	FG. 3	03	1.800,00
	FG. 4	03	1.050,00
	FG. 5	03	450,00

**“(...)”**

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 99 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**